

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
Goiás-GO., 21/12/2015



Secretário de Administração

Gabinete da Prefeita

Edson de Oliveira Bastos  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás/GO

## LEI Nº 111, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a doar bem público dominical que especifica ao Clube Vilaboense de Tiro ao Alvo e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica, a Chefa do Poder Executivo, autorizada a dividir, o terreno que especifica, de propriedade do Município de Goiás, da categoria de bem público dominical disponível, conforme o art. 99, inciso III, do Código Civil brasileiro, e a doá-lo ao Clube Vilaboense de Tiro ao Alvo, inscrita no CNPJ sob o n. 26.867.259/0001-28, o terreno público municipal, localizado no Km – 136, margem esquerda da Rodovia BR-070, Matrícula n. 13.035, assim descrito: com dimensão de 30.370,00m<sup>2</sup> (trinta mil, trezentos e setenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Começa no marco **M.D** cravado à margem esquerda Rodovia BR-070, nas proximidades do Km - 136, na divisa com Área pública municipal; daí segue com esta confrontação no azimute de 190°02'27" e distância de 319,42 metros, indo ao marco **M.C** cravado na divisa com terras de Francisco Luz Cintra; daí segue com esta confrontação no azimute de 294°10'08" e distância de 95,00 metros, indo ao marco **M.17** cravado na divisa com terras de Clóves Rodrigues Correia da Silva; daí segue com esta confrontação no azimute de 10°11'00" e distância de 322,67 metros, indo ao marco **M.16** cravado à margem esquerda da Rodovia BR – 070; daí segue confrontando pela referida rodovia numa distância de 95,00 metros, indo ao marco ponto de partida.

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º, desta Lei, destinar-se-á, exclusivamente, às práticas desportivas do tiro ao alvo e esportes correlatos, a realização das atividades do Clube, competições e sede administrativa da entidade donatária.

**Parágrafo único.** A entidade donatária terá o prazo de até 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, para iniciar a instalação dos equipamentos e edificações de que trata este artigo, caso contrário o imóvel objeto da doação retornará ao patrimônio do Município de Goiás.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º, desta Lei, ou a modificação da destinação da área doada fará com que o imóvel seja revertido, automaticamente e de pleno direito, ao domínio e à posse do

### Gabinete da Prefeita

Município de Goiás, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação por parte da Municipalidade.


**Art. 4º** A transferência do domínio do imóvel a entidade donatária será formalizado por escritura pública, na qual deverá constar cláusula fixando os encargos e condições previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá ao Clube Vilaboense de Tiro ao Alvo, donatário, a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários para as formalizações da escritura de doação, para efeito do registro.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**



**Prof. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita